

Auditoria a operações financeiras entre a Fundação Oriente (FO) e a Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Auditoria à Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM) visando determinar se existia uma dívida da Fundação Oriente (FO) àquela, em resultado das obrigações assumidas através de Protocolo, celebrado em 13/dez/1997, e previstas nos Estatutos da FEPM (publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 89-B/98, de 9/abr).

1. Principais conclusões

Existência de uma dívida da FO, de 21,46 milhões de patacas, ou seja, 2,43 milhões de euros (ao câmbio de 8,8279, à data de 27/jul/2015), decorrente de incumprimento de obrigações acordadas pelos instituidores da FEPM. Adoção, pela FO, de um entendimento próprio sobre as suas obrigações contratuais (Protocolo de 31/dez/1997) e legais (Decreto-Lei nº 89-B/98, de 9/abr), o que se traduziu no incumprimento quer do financiamento previsto para a Escola Portuguesa de Macau – EPM – (inferior a 49% dos meios financeiros necessários ao funcionamento anual da EPM, previsto nos orçamentos anuais líquidos e desvinculação da obrigação de financiamento a partir do ano letivo 2010/2011), quer da forma de participação, enquanto membro, nos órgãos da FEPM (com abstenções sem suporte legal e participações como "observador"). Incumprimento de obrigações estatutárias por parte do Conselho de Administração (CA) da FEPM (v.g., não aprovação de regulamentos internos, orçamentos, planos de atividades, e da constituição do Conselho de Patronos; inexistência de garantia da integralidade e fiabilidade da informação respeitante à atividade da FEPM; atrasos significativos na aprovação de relatórios anuais, balanços e contas do exercício, não adoção dos adequados trâmites legais e processuais nas reuniões do CA e suas deliberações). Atrasos em nomeações de membros do CA e Conselho Fiscal (CF) da FEPM e deficiente demonstração da fiscalização efetuada pelo órgão de fiscalização da FEPM.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

As principais recomendações formuladas ao Presidente do CA da FEPM foram as seguintes:

Adotar medidas de salvaguarda dos interesses financeiros públicos (mormente, desencadeando os procedimentos necessários ao cumprimento integral, pelos fundadores da FEPM, do financiamento necessário à EPM, em especial pela FO, cuja dívida apurada é de 2,43 milhões de euros, e racionalizando as despesas da EPM, tendo em vista a redução da comparticipação financeira do Estado). Aplicar medidas de melhoria do funcionamento e da organização interna da Fundação (v.g., executar as ações necessárias à aprovação da alteração estatutária da FEPM, que concretize a desvinculação das obrigações financeiras da FO, já aceite de facto; manutenção de um adequado arquivo da informação da FEPM; exercício integral das suas competências estatutárias).

Foi sugerido ao Senhor Ministro da Educação que pondere rever o modelo atual de organização e funcionamento da EPM.

(Relatório n.º 1358/2015, homologado, por S. Ex.ª Ministro de Estado e das Finanças, em 2015-08-04)